



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 282 / 2021

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____
Ofício nº: _____
☒ Aprovado () Reprovado na
SO, realizada em <u>31</u> / <u>08</u> / <u>21</u>
<u>SEM</u> adendo
 Taciano Gomes de Senqueira Leite Presidente
no exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertiooga **o passe livre no transporte público municipal a todos os idosos, a partir dos 60 anos de idade.**

JUSTIFICATIVA

O passe livre no transporte público municipal a todos os idosos, a partir dos 60 anos de idade é uma reivindicação bastante antiga deste vereador.

Tendo a municipalidade dado publicidade da Concorrência Pública n.º 05/2021 que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de passageiros no município de Bertiooga, solicito que o passe livre no transporte público municipal a todos os idosos, a partir dos 60 anos de idade seja finalmente atendido na próxima concessão municipal.

Anexo, Indicação 298/2018 com cópia da antiga Lei Municipal 744 de 2006 de autoria deste Vereador, bem como da Indicação 006/2021 que reiterou pedido anterior.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que tome as providências de contemplar o pedido deste vereador na próxima concessão público do transporte público municipal.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertiooga, 31 de agosto de 2021.


Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador


Renata da Silva Barreto
Vereadora


Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

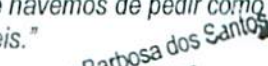

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador


Macario Antunes Quirino
Vereador


Eliângela da Silva Pedrosa
1ª Secretária

"E da mesma maneira também o Espírito ajuda as nossas fraquezas; porque não sabemos o que havemos de pedir como convém, mas o mesmo Espírito intercede por nós com gemidos inexprimíveis."

Romanos 8:26


Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador



Estado de São Paulo

Estancia Balnearia

INDICAÇÃO Nº 006 / 2021

Protocolo: _____
Data: 1 / 1 /
Aprovado na 1^a SO, realizada em
02.02.2021 REM adendo _____

OS TICIANELLI
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Desta forma, em homenagem às comemorações alusivas a semana do Idoso, apresento a esta Indicação em face da ADIN 142.518-0/0-00 referente a Lei Municipal 744/2006 de autoria deste Vereador.

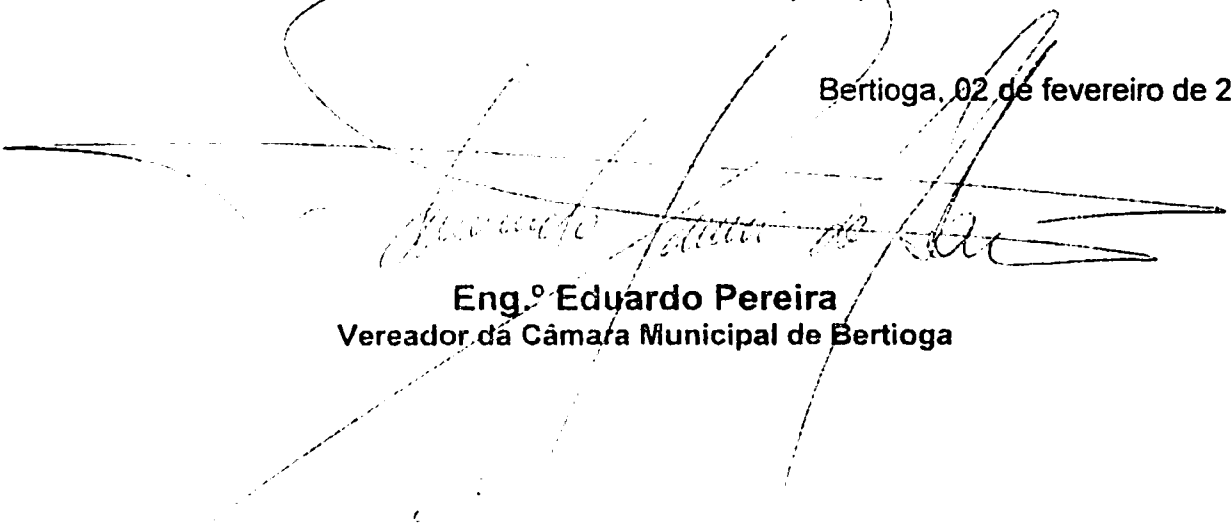
Desta forma, solicito a retirada de pauta do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 25/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia do Proc. 370/2017 que segue anexo, bem como da citada Lei Municipal 744/2006.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) bem como ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021.



Eng.º Eduardo Pereira
Vereador da Câmara Municipal de Bertioga



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 298, 18

Protocolo: _____
Data: ____/____/____ Hora: ____
Ofício nº: _____
(X) Aprovado () Reprovado na
60, realizada em <u>04-OUT-2018</u>
adendo _____
Presidente _____

Carlo Tidiane
1º Secretário
no exercício da Presidência

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertiooga que institua o passe livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no município de Bertiooga.

JUSTIFICATIVA

Aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso conforme ordena o Estatuto do Idoso.

No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

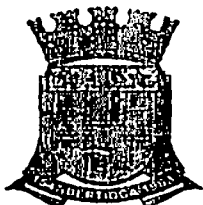
No município de Bertiooga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo.

Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A indicação está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

*"O homem que tem muitos amigos sai perdendo;
mas há amigo mais chegado do que um irmão."
Provérbios:18:24*



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Desta forma, em homenagem às comemorações alusivas a semana do Idoso, apresento a esta Indicação em face da ADIN 142.518-0/0-00 referente a Lei Municipal 744/2006 de autoria deste Vereador.

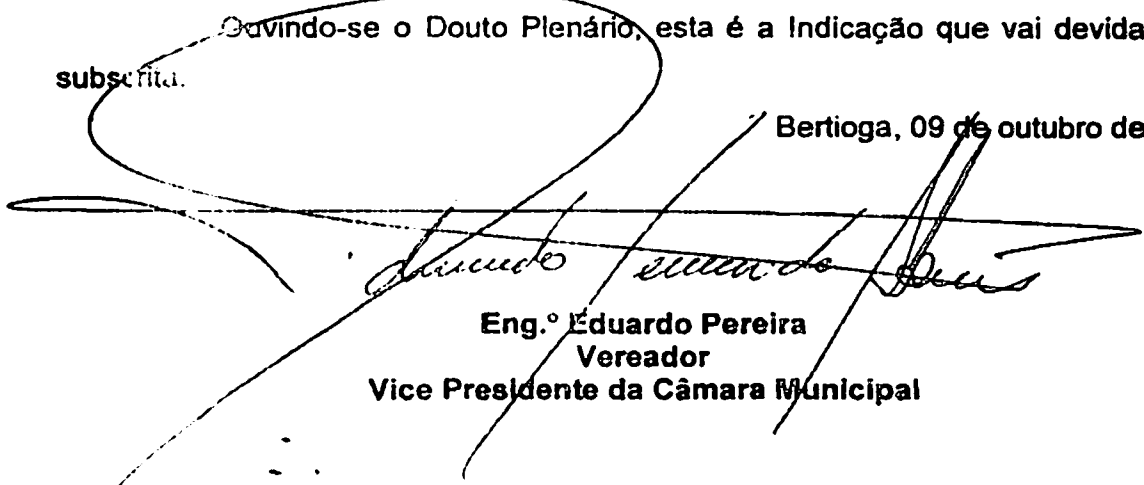
Desta forma, solicito a retirada de pauta do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 25/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia do Proc. 370/2017 que segue anexo, bem como da citada Lei Municipal 744/2006.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) bem como ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 09 de outubro de 2018.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

LEONARDO DEL CORRAL ROCHA
Vereador

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

NEY VAZ PINTO LIMA
Presidente da Câmara

"O homem que tem muitos amigos sai perdendo;
mas há amigo mais chegado do que um irmão."
Provérbios:18:24

Lei nº 744, de 08 de novembro de 2006

“Institui o Passe Livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências.”

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

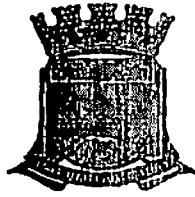
Art. 5º. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 08 de novembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município**



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06
Proc. 868/14

~~PROJETO DE LEI~~ PROJETO DE LEI 25/2017

"Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

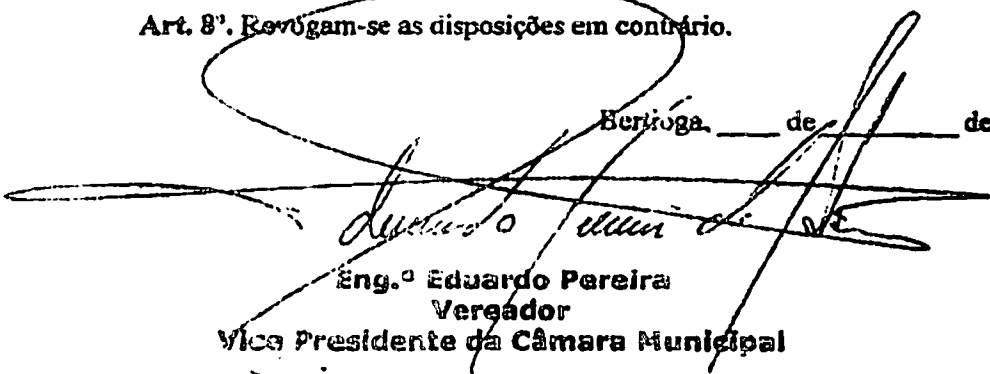
Art. 5º. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, _____ de _____ de 2.017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice Presidente da Câmara Municipal

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os ancãos, temem o seu Deus. Eu sou o Senhor."
Levítico 19:32



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05.

Proc. 368/11

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

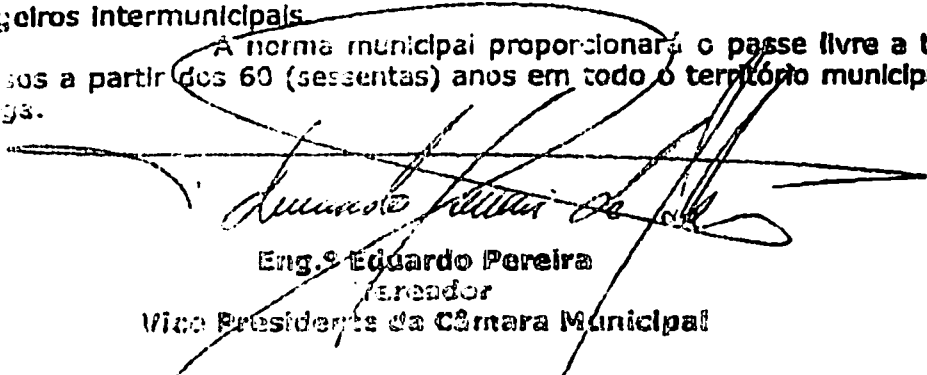
De acordo com o Estatuto do Idoso, aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertioga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

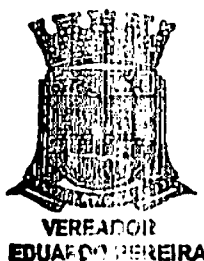
A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros Intermunicipais.

A norma municipal proporcionará o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos em todo o território municipal de Bertioga.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os enfiões, tamem o seu Deus. Eu sou o Senhor."
Levítico 19:32



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Faltas 02
Proc. 3651

Protocolo: 461

Data: 3/6/17 Hora: 10:21

ENCAMINHADO NA SO,
realizada em 1/1

ENCAMINHAMENTO À MESA DIRETORA

Assunto: Requer autuação e tramitação de Projeto de Lei.

Ra: *Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertiooga e dá outras providências.*

Bertiooga, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

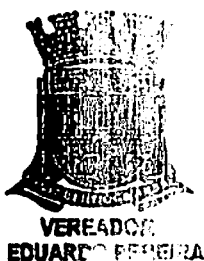
EDUARDO PEREIRA, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que: ***"Institui o Passe Livre para Idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertiooga e dá outras providências."***

De acordo com o Estatuto do Idoso, aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, essa é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertiooga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741, 2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando entretanto a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."
Levítico 19:32



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

368/14

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

A norma municipal proporcionará o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessentas) anos em todo o território municipal de Bertoga.

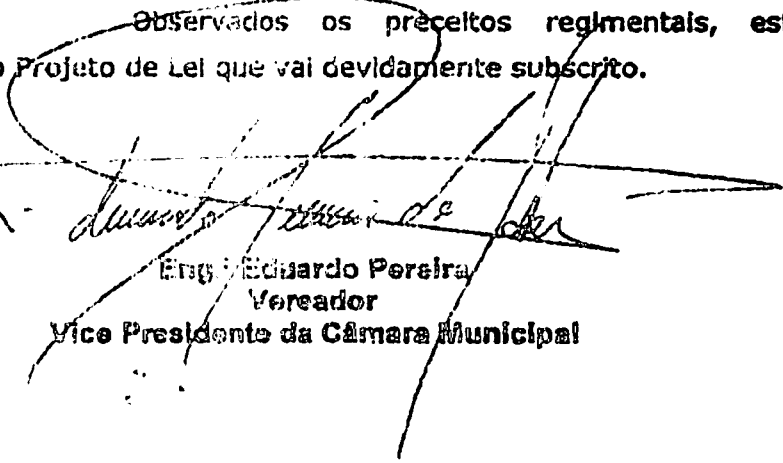
Entretanto, a referida norma legal assegura apenas aos maiores de 60 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Desta forma, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, fica a critério da legislação local definir sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transportes.

A Lei Estadual n.º 15.187, de 29 de outubro de 2013, implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros. Desta forma, o município de Bertoga possui convênio com a EMTU garantindo a gratuidade nas linhas intermunicipais na Região Metropolitana da Baixada Santista.

Diante do exposto, Projeto de Lei para regular tramitação junto à essa Casa de Leis, garantindo em todo o território municipal a gratuidade da passagem aos idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.

Observados os preceitos regimentais, este é o encaminhamento do Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.


Eng. Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

"Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor."
Levítico 19:32